



Número: **0800078-08.2020.8.18.0155**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Piripiri Sede Cível**

Última distribuição : **17/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REINALDO SOUSA SANTOS (AUTOR)	ANGELINA DE BRITO SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80789 25	28/01/2020 16:50	Citação	Citação
80788 95	28/01/2020 16:44	Intimação	Intimação
80787 56	28/01/2020 16:38	Certidão	Certidão
79251 10	17/01/2020 18:30	Petição Inicial	Petição Inicial
79251 11	17/01/2020 18:30	ATESTADO E RECEITUARIO(1)	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
79251 13	17/01/2020 18:30	BOLETIM DE OCORRENCIA	Documentos
79251 15	17/01/2020 18:30	DOCUMENTOS(57)	Documentos
79251 18	17/01/2020 18:30	laudo exame de corpo de delito	Documentos
79251 23	17/01/2020 18:30	pedido do seguro	Documentos
79251 24	17/01/2020 18:30	PROCURAÇÃO E OAB	Procuração
79251 25	17/01/2020 18:30	PROCURAÇÃO PARTICULAR	Procuração
79251 26	17/01/2020 18:30	PRONTUARIO	Documentos
79251 37	17/01/2020 18:30	Tela de consulta - Pagamento	Documentos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA JECC PIRIPIRI SEDE CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI**
Rua Avelino Rezende, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PROCESSO Nº: 0800078-08.2020.8.18.0155

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: REINALDO SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

O(A) MM(a). MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE cita a parte supra, **SEGURADORA LIDER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ: 09.248.608/0001-04, com código FIP: 03271, com foro jurídico na rua senador dantas, nº 74, 5º andar, centro do Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: nos termos do art. 172, § 2º do CPC, combinado com o art. 12 da Lei 9.099/95, para todos os termos da ação indicada, ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação, **no dia 28/02/2020 às 12h00, na sala de Conciliação 02, localizada no endereço acima.**

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento às audiências importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. Comparecendo a parte promovida (ré), e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. O promovido deverá oferecer contestação, escrita ou oral, na audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de preposição, sob pena de revelia.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo, na url

<https://tjpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

PIRIPIRI-PI, 28 de janeiro de 2020.

ANA KARINE MEDEIROS ARAGAO
Secretaria da JECC Piripiri Sede Cível



Assinado eletronicamente por: ANA KARINE MEDEIROS ARAGAO - 28/01/2020 16:50:03
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012816500302000000007716450>
Número do documento: 20012816500302000000007716450

Num. 8078925 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA JECC PIRIPIRI SEDE CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI**
Rua Avelino Rezende, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PROCESSO Nº: 0800078-08.2020.8.18.0155

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: REINALDO SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Sirvo-me do presente para INTIMAR o advogado da parte autora, **Dra. ANGELINA DE BRITO SILVA OAB PI 13156**,
da audiência de conciliação designada para **o dia 28/02/2020 às 12h00, na sala de Audiência 02**, na Sede deste Juizado.

PIRIPIRI-PI, 28 de janeiro de 2020.

ANA KARINE MEDEIROS ARAGAO
Secretaria da JECC Piripiri Sede Cível



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA JECC PIRIPIRI SEDE CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI**
Rua Avelino Rezende, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PROCESSO Nº: 0800078-08.2020.8.18.0155

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: REINALDO SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação.

PIRIPIRI-PI, 28 de janeiro de 2020.

**ANA KARINE MEDEIROS ARAGAO
Secretaria da JECC Piripiri Sede Cível**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI**

REINALDO SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.651.204 SSP/PI, inscrito no CPF nº 064.710.263-31, residente e domiciliado na Localidade Recanto da Palmeira, S/N, Zona Rural, no município de Brasileira- PI, CEP: 64.260-000, vem, mui respeitosamente, perante vossa excelência, por intermédio do sua advogada que esta subscreve (Procuração em Anexo), propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LIDER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ: 09.248.608/0001-04, com código FIP: 03271, com foro jurídico na rua senador dantas, nº 74, 5º andar, centro do Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20031-205, pelos fatos e fundamentos que seguem transcritos.

I – DA JUSTIÇA GRATUITA:

Ab initio, o autor afirma não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declara (anexa), razão pela qual pugna pela concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, com esteio no art. 4º da lei nº1.060/50.

II – DOS FATOS:

Aos dias 10/08/2019, por volta das 22hrs 30min o requerente pilotava a motocicleta HONDA, MODELO CG 160 START, ANO/ 2016, COR: PRETA, PLACA PIZ – 7746 – PIRIPIRI-PI, licenciada em nome de JOSÉ GOMES DE SOUSA, na cidade PIRIPIRI-PI, estava pilotando quando em dado momento atravessou um animal em sua frente(porco) onde a vitima colidiu com determinado animal, perdeu o controle do veiculo que conduzia, caiu e em consequência da queda sofreu fatura na perna esquerda e algumas escoriações no rosto, a vitima foi socorrida pelo Senhor Edilson de Araújo, conhecido por RATO, residente na localidade Mocambinho, em Brasileira, o qual o levou para o hospital Regional Chagas Rodrigues em Piripiri-PI, onde ficou esperando a cirurgia que aconteceu dia 15/08/2019.

Como visto o requerente veio a sofrer invalidez permanente, conforme descrito em documentos anexos, invalidez esta conhecida administrativamente pela própria seguradora, com isso, Exa., ciente da existência do seguro DPVAT, legalmente estabelecido por lei, o requerente postulou, junto à seguradora o recebimento da indenização. Processo este que deteve os seguintes dados:

Número do sinistro	3190661832
Data do recebimento	13/12/2019
Valor devido-R\$	13.500,00
Valor recebido-R\$	2.362,50
Valor devido (remanescente)-R\$	11.137,50

Como, pode-se notar o requerente veio a receber em relação ao dano sofrido, uma quantia irrisória, no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme extrato demonstrativo que segue incluso, mesmo constando nos documentos administrativos da seguradora e em

laudo expedido por profissional competente a confirmação de **INVALIDEZ PERMANENTE**, com as seguintes sequelas:

-Sequela de lesão contusa que o inabilitou por mais de 30 dias para suas ocupações habituais.

-Limitação permanente de arcos de movimento de tornozelo esquerdo em 70%.

Dessa forma, é direito indubitável do requerente, considerando a tabela de aplicação de pagamento receber 100 % da indenização prevista em lei, que é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Conforme art. 3º, inciso II da lei 6.196/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(. . .)

II-até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente.

Vale ressaltar que todo o sinistro fora devidamente comprovado e reconhecido pela seguradora, que analisou todos os instrumentos exigidos pela própria, deferindo o pedido de indenização, bem como, a análise da invalidez, fora feita pelo perito da mesma, apenas questiona-se a valor pago, tendo em vista, que pela tabela legal, correspondente aos danos sofridos, a requerida ainda deve resarcir, pelo sinistro, o prêmio de **R\$ 11.137,50 (onze mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

V – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto requer que:

- a) CONCEDA os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da lei, conforme declara, não podendo arcar com custas e honorários processuais.
- b) RECEBA a presente inicial, em todos os seus termos;
- c) MANDE CITAR a parte requerida para apresentarem sua defesa, no prazo legal;
- d) JULGUE TOTALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, CONDENANDO a requerida a pagar a quantia de **R\$ 11.137,50 (onze mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, como complemento e acesso ao direito de receber 100% do prêmio pelas lesões sofridas;
- e) A condenação da requerida a pagar 20% do valor da causa a título de honorários de sucumbência.

Pugna-se por provar o alegado em todos os meios admitidos em direito, em especial pela prova documental.

Dá-se ao pleito o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** para efeitos legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Piracuruca, 17 de janeiro de 2020.

Angelina de Brito Silva

OAB PI 13.156